

OK



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 101, de 21 de agosto de 1.992

(Projeto de Lei nº 91/92, de autoria do Vereador Henrique Horácio Belinotte).

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPRAS EFETUADAS, BEM COMO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS E RESPECTIVOS ADITAMENTOS, CELEBRADOS NO MÊS, COM VALOR SUPERIOR A 100 UFM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo e os órgãos da administração direta, indireta e fundacional farão publicar, em jornal diário do Município, até o dia 15 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a 100(cem) UFM.

§ 1º - A relação das compras deverá enumerar as quantidades e especificações sucintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

§ 2º - A relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e critérios de reajuste.

ARTIGO 2º - Serão publicados, de forma resumida, no jornal diário do município, até o dia 15 do mês subsequente, as relações de pagamentos, de desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 100 (cem) UFM (Unidades Fiscais do Município).



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

.....Fls 02

Parágrafo Único - A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o caput do presente artigo, será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo e as entidades, inclusive fundacional, encaminharão à Câmara Municipal:

- I - Editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração;
- II - A relação dos qualificados e dos convidados nos casos de tomada de preços e convites.

Parágrafo Único - Por edital completo entende-se o conjunto de peças fornecido aos licitantes.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo e as entidades referidas no artigo 1º encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, cópias dos contratos e do decisório da Comissão julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 100 (cem) UFM (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo Único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no caput, ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os artigos 3º e 4º, classificados e ordenados, podendo, se julgar conveniente, solicitar outros elementos e informações.

ARTIGO 6º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Câmara Municipal denúncia sobre irregularidades para a devida apuração.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei cor-



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

.....Fls 03

rerão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 21 de agosto de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 1.992

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Dep. de Administração.

DECLARADO INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º E PARÁGRAFOS
• NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 16.747-0/1-01
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
OS DEMAIS ARTIGOS CONTINUAM EM VIGOR.

LEI Nº 101, de 21 de agosto de 1.992.
